



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul, 15 de maio de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI SOB O Nº 15/2023

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, o qual altera o art. 1º da Lei Municipal 1.000/2023 e as tabelas inseridas no art. 21 da Lei Municipal 475/2009.

O objetivo da presente proposição é corrigir erro de digitação, quando do envio do PL 13-23, fora enviado equivocadamente com quantia de 07 cargos no cargo de Assessor V (CC-8), o qual deveria constar a quantidade de 13 vagas para o respectivo cargo.

Cumpre destacar que a alteração acima mencionada é a única no projeto de lei já aprovado por esta colenda Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação por esta casa, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:	
1ª Discussão:	22.05.2023
2ª Discussão:	24.05.2023
<i>Edio J. Selsinlo</i>	
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	25.05.2023
Prazo Final em:	25.05.2023
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Orçamento</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	22.05.2023
Prazo Final em:	25.05.2023
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	22.05.2023
DATA:	23.05.2023
<i>Edio J. Selsinlo</i>	
PROTOCOLISTA	

PROJETO DE LEI N. 015/2023
DE 15/05/23

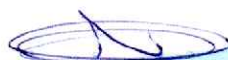
**ALTERA O ART. 1 ° DA LEI 1.000/2023,
QUE MODIFICA A TABELA INSERIDA NO
ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 478/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1 ° - O art. 1 ° da Lei 1.000/2023 passa a vigorar com a seguinte
redação:**

**“Art. 1º - Altera a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 475/2009,
que passa a vigorar com as seguintes alterações:**

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Procurador Geral	CC – 1	20 horas
01	Coordenador Geral	CC – 1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC – 1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC – 1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC – 2	40 horas
12	Diretor Geral	CC – 2	40 horas



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

23	Chefe de Departamento	CC – 3	40 horas
06	Assessor I	CC – 4	40 horas
12	Assessor II	CC – 5	40 horas
12	Assessor III	CC – 6	40 horas
14	Assessor IV	CC – 7	40 horas
13	Assessor V	CC – 8	40 horas

”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, ficando alterada a tabela inserida no art. 1º da Lei Municipal 1.000/2023.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 15 de maio de 2023.

**ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1000/2023

REPUBLICAÇÃO**LEI N. 1000/2023****DE 02/05/2023**

ALTERA AS TABELAS INSERIDAS NOS ARTS.
21 E 22 DA LEI MUNICIPAL 478/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 475/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Procurador Geral	CC - 1	20 horas
01	Coordenador Geral	CC - 1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC - 1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC - 1	20 horas
01	Coordenador de Controle Interno	CC - 2	40 horas
12	Diretor Geral	CC - 2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC - 3	40 horas
06	Assessor I	CC - 4	40 horas
12	Assessor II	CC - 5	40 horas
12	Assessor III	CC - 6	40 horas
16 - 2	Assessor IV	CC - 7	40 horas
07 + 6	Assessor V	CC - 8	40 horas

Art. 2º - Altera a tabela inscrita no art. 22 da Lei Municipal 475/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	SIMBOLOGIA	VALOR EM REAIS
01	LEI ESPECÍFICA	R\$ 5.000,00
	CC - 1	R\$ 4.369,66
	CC - 2	R\$ 3.823,46
	CC - 3	R\$ 3.277,22
	CC - 4	R\$ 2.731,04
	CC - 5	R\$ 2.184,84
	CC - 6	R\$ 1.747,84
	CC - 7	R\$ 1.550,00
	CC - 8	R\$ 1.450,00

Art. 3. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal 475/2009.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 02 de maio de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:525652C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/05/2023. Edição 2764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 15/2023

Referente: Projeto de Lei nº 15/2023

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Altera o art. 1º da Lei 1.000/2023, que modifica a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 15/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.000/2023 e as tabelas inseridas no art. 21 da Lei Municipal 475/2009.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município dispostos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ademais, está expressamente regulamentada na Lei Orgânica Municipal, art. 55, XIII:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, bem como prover os cargos de direção ou administração superior das autarquias públicas;

E ainda, no art. 137 que dispõe a respeito dos servidores públicos municipais:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 137. O Município de Corumbataí do Sul instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;

V- remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;

VI - tratamento aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índice de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras. (grifou-se)

Nesse sentido, conforme exposto, o presente projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não pairando sobre o mesmo, portanto, qualquer vício de iniciativa.

No que tange ao mérito, percebe-se que se busca alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.000/2023 e as tabelas inseridas no artigo 21 da Lei Municipal nº 475/2009, com intuito de corrigir erro de digitação, quando do envio do PL 13/23, aprovado recentemente, que fora enviado equivocadamente com quantia de 07 vagas no cargo de Assessor V (CC-8), o qual deveria constar a quantidade de 13 vagas para o respectivo cargo.

Desta maneira, em razão da alteração do número de vagas se faz necessário o envio de novo projeto de lei, adequando as quantidades, passando por regular trâmite legislativo, o que se busca com o presente projeto de competência do Poder Executivo.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 16 de maio de 2023.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 014/2023

Projeto de Lei nº 015/2023

Autoria Poder Executivo

Súmula: “Altera do Art. 1º da Lei 1.000/2023, que modifica a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 478/2009 , e dá outras providências.”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 15/2023. (Autoria Poder Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 22 de maio de 2023.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 015/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera o Art. 1º da Lei 1000/2023, que modifica a tabela inserida no Art. 21 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 22 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

Fabiano Baião CafiSSI

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano
ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 015/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera o Art. 1º da Lei 1000/2023, que modifica a tabela inserida no Art. 21 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências."

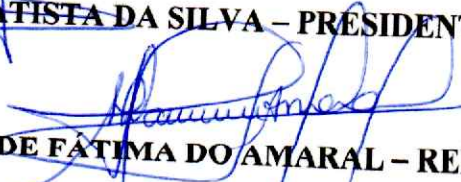
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 22 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO